

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1171 de 26/07/1996

L E I Nº 4904/96
de 11 de julho de 1996

Torna obrigatória a reserva de 1% das vagas de estacionamento de "Shopping Centers", bancos e supermercados para veículos que transportem portadores de deficiência.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os "Shoppings Centers", agências bancárias e supermercados deverão destinar 1% (um por cento) das vagas em seus estabelecimentos para veículos conduzidos ou que estejam conduzindo portadores de deficiência.

Parágrafo único. As vagas deverão medir, no mínimo, três metros de largura, contar pintura de sinalização e estar localizadas próximas à entrada do estabelecimento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de quinhentas Unidades Fiscais de Referência, arbitrada em dobro na reincidência, seguida da interdição do estabelecimento até a regularização da situação.

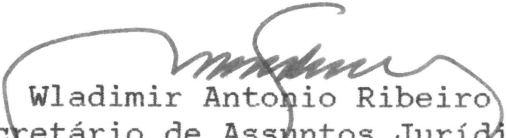
Art. 3º. Os estabelecimentos citados nesta lei que já estejam em funcionamento terão o prazo de sessenta dias para se ajustarem às normas aqui estabelecidas.

Art. 4º. O uso das vagas previstas nessa Lei é exclusiva dos portadores de deficiência, estando os infratores sujeitos à multa que oscilará entre duas a dez Unidades Fiscais de Referência, arbitrada em função da primariedade ou reincidência do infrator.

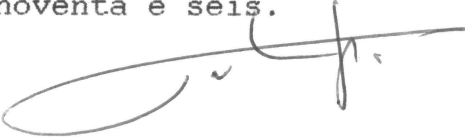
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

✓

cont. da Lei nº 4904/96 - fls. nº 02.


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de julho do
ano de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Macedo Bastos)